PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70 / 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.866, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 4.866, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lida na Sessão
Em: 29/09/20
Assinatura

"**Art. 3º**.....
I – pessoas jurídicas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas;
.....
III – pessoa física residente e domiciliada no Município de Parauapebas.
.....

Art. 6º Os critérios de que tratam esta Lei, destinados aos empreendedores pessoas física ou jurídica, podem ser concedidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo permitida a concessão de período de carência de até 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento pelo beneficiário."

.....
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de novembro de 2020."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
29 / 09 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

Diretoria Legislativa
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos, para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Municipal nº 4.886, de 06 de abril de 2020.

Trata-se da alteração dos incisos I e III do art. 3º, do art. 6º e do art. 12 da Lei Municipal nº 4.886 de 06 de abril de 2020, para adequação e melhor execução da referida Lei.

As modificações propostas nos incisos I e III do art. 3º são necessárias em razão de os incisos terem imposto limitações para as pessoas jurídicas e pessoas físicas, condicionando que aquelas tivessem sede no Município há, no mínimo, um ano, e que estas residissem há pelo menos um ano no Município e no mínimo seis meses de atividade.

Tais requisitos impediram que empresas criadas no final de 2019 e início de 2020 tivessem acesso ao empréstimo, ocasionando o fechamento de algumas delas.

As mencionadas empresas representam vinte e cinco por cento das solicitações de empréstimo requeridas no Banco do Povo, o que representam mais de quinhentas empresas do Município.

Portanto, a alteração dos incisos I e III do art. 3º retirará a obrigação de tempo de existência e de residência, possibilitando que as empresa novas sejam beneficiadas pela Lei nº 4.886/2020.

No que diz respeito à alteração do art. 6º, o objetivo é dilatar o prazo da carência do pagamento das parcelas do financiamento concedido aos beneficiários da Lei, tendo alto alcance social e visa proporcionar melhores condições aos benifiiários, lhes oportunizando um prazo maior na recuperação e equilíbrio de seus orçamentos e finanças.

Em relação à alteração do art. 12, demonstra-se imprescindível, tendo em vista que, com o advenho da própria Lei Municipal nº 4.886/2020, a demanda do Banco do Povo aumentou substancialmente e, considerando o trâmite dos processos e o prazo de análise de cada um, não foi possível finalizá-los em tempo hábil.

Assim, a dilação do prazo de vigência da Lei em tela possibilitará a conclusão dos processos em andamento com maior segurança e amparo, garantindo o cumprimento de sua finalidade, qual seja, possibilitar o enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Pelo exposto, seguros da importância da matéria ora apresentada, aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**

Parauapebas-PA, 22 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
Sessão Ordinária de 29/09/2020
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br